



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

LEI Nº 1981/2017

Institui o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M no Município de São Bento do Una e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhes confere a legislação e observadas todas as formalidades legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, conforme normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – Esta Lei está em consonância com os dispostos nas Leis Federais nº 1.283/1950, 7.889/1989 e 9.712/1998, e ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 8.471/2015, que constitui e regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Artigo 2º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia entre o Serviço de Inspeção Municipal e a Vigilância Sanitária, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização.

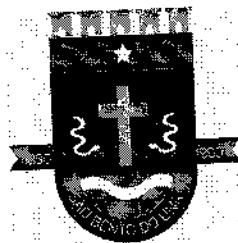
Artigo 3º - A Inspeção Municipal poderá ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente e de forma permanente nos estabelecimentos que ocorrer o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos a inspeção será executada de forma periódica.

I - nos estabelecimentos onde forem realizadas inspeções periódicas, a frequência da execução destas inspeções serão estabelecidas em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento Rural,

CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO BENTO DO UNA
RECEBI EM 04/12/17 ÀS 12:11
FUNCIONÁRIO *M. Costa*



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º – A inspeção sanitária se dará:

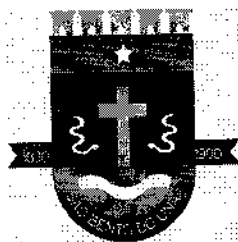
- I - nos estabelecimentos que recebem: animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;
- II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal; em caráter complementar e com a parceria da Vigilância Sanitária Municipal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos do estabelecimento industrial;
- III - nos estabelecimentos e/ou propriedades que abatem de forma clandestina e irregular os produtos de origem animal.

Artigo 4º - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais - bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves -, e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com a Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Artigo 6º – A Secretaria de Desenvolvimento Rural poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado e a União, e poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

16



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

Parágrafo único – Após a adesão do S.I.M e ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 7º – Será criado um sistema de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Rural alimentará o sistema de informações.

Artigo 8º - Os produtos de origem animal deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade, cabendo à fiscalização ao S.I.M.

Artigo 9º – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento específico.

Artigo 10º - Os princípios a serem seguidos na presente lei são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de médio e pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 11º - O produto da arrecadação das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades fiscalizadas na forma desta Lei.



SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA

Artigo 12º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Desenvolvimento Rural, constantes no Orçamento deste Município.

Artigo 13º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo, ficando o mesmo autorizado a realizar posteriores regulamentações, mediante Decreto e/ou Instruções Normativas, sempre que for necessário.

Artigo 14º – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una, 27 de novembro de 2017.


DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

PUBLICADO
Em 27/11/17
Funcionário-Mat
Sb/2017 90993